Apoio Excecional à Família

Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Conselho de Ministros de 18 de fevereiro de 2021

PINTO RIBEIRO ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi hoje aprovado, em Conselho de Ministros, o decreto-lei que alarga o **apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais**.

O **apoio excecional à família** é alargado ao trabalhador que se encontre a exercer atividade em regime de teletrabalho e opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, nas seguintes situações:

i) família monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente;

ii) o agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequentem equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;

iii) o agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O **valor do apoio será aumentado** nas seguintes situações:

i) quando seja semanalmente alternado entre os pais; ou

ii) caso se trate de uma família monoparental.

Nestes casos, a Segurança Social assumirá o diferencial para garantir o **pagamento de 100% da remuneração**.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.